

PROJETO DE LEI Nº 33/2000

RECEBIDA EM: 04 de abril de 2000

Nº DO PROJETO: 33/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos da Vila
(Bairro Vila Esperança)

AUTORES: vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de abril de 2000

VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 13 de abril de 2000 - aprovado com 11 (onze)
a favor e 03 (três) ausências

Ausente os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL, Cilmar Francisco Pastorello-PDT e
Roberto Carlos Chioquetta-PPS

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 17 de abril de 2000 - aprovado com 12
(doze) votos a favor e 02 (duas) ausências

Ausentes os vereadores Afonso Ferreira de Almeida-PMDB e Cilmar Francisco Pastorello-
PDT

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 18 de abril de 2000

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 183/2000

LEI Nº: **1923 de 24 de abril de 2000**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 2274 do dia 27 de abril de 2000

DIÁRIO DO POVO

ANO XIV

EDIÇÃO 2274

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 27 DE ABRIL DE 2000

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO - PR
LEI Nº 1.923

DATA: 24 DE ABRIL DE 2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos da Vila.
A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

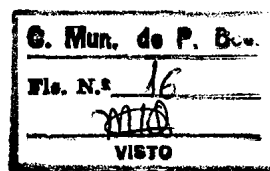
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos da Vila, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.198/0001-41, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco em, 24 de abril de 2000.

ALCENI GUERRA - Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 33/2000

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos da Vila.

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Idosos da Vila, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.198/0001-41, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Johnny L. Macori



Estado do Paraná

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 15
<i>[Signature]</i>
VISTO

Câmara Municipal de Pato Branco

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2000

Buscam os colegas vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB, obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na neste município, Estado do Paraná.

A proposição, conforme observa-se em seu estatuto social, preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991, que dispõe sobre normas de declaração de utilidade pública, de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco.

Baseados no acima exposto, esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 11 de abril de 2000.

[Signature]
Nelson Bertam - Presidente

[Signature]
Afonso Ferreira de Almeida - Relator

[Signature]
Enio Ruaro - Membro

[Signature]
Rêges Henrique Pallaoro - Membro

[Signature]
Roberto Carlos Chioquetta - Membro



Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bca.
Fis. N.º 14
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 33/2000

Através do projeto de lei em análise, pretendem os vereadores Aldir Vendruscolo-PFL e Gilmar Luiz Arcari-PPB, obter apoio dos demais pares desta Casa de Leis, para declarar de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro na neste município, Estado do Paraná.

Conforme estatuto social, a proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1046 de 09 de junho de 1991.

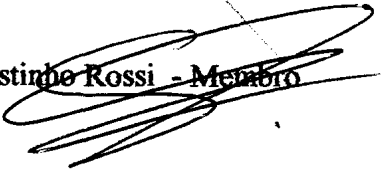
Após declarada de utilidade pública terá a referida entidade meio de requisitar verbas em órgãos e esferas governamentais, com a finalidade de implementar as atividades estatutárias.

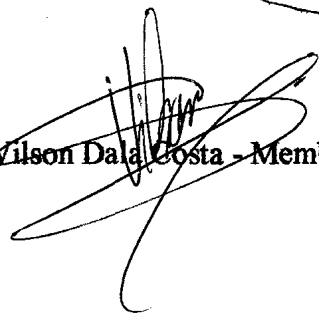
Portanto, a matéria tem mérito e é conveniente, razão pela qual esta relatoria emite **parecer favorável** a sua tramitação e aprovação.

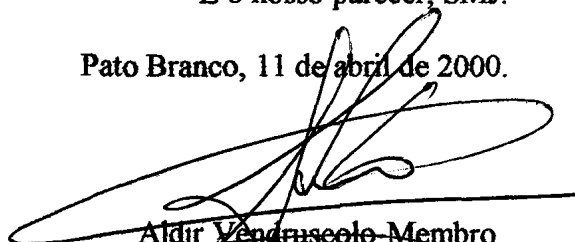
É o nosso parecer, SMJ.

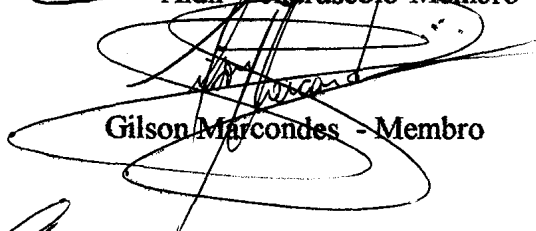
Pato Branco, 11 de abril de 2000.


Carlos Roberto Gonçalves Lins - Presidente/Relator


Agostinho Rossi - Membro


Wilson Dala Costa - Membro


Aldir Vendruscolo - Membro


Gilson Marcondes - Membro



Estado do Paraná

RECEBIDO	
Data:	04/04/2000
Hora:	15 hs
CAMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO	

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 13

VISTO

EXMO. SR.

VILSON DALA COSTA

DD. VICE PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Os Vereadores infra-assinados, Aldir Vendruscolo – PFL e Gilmar Luiz Arcari - PPB, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresentam para a apreciação do douto Plenário e solicitam o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 033/2000

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA.

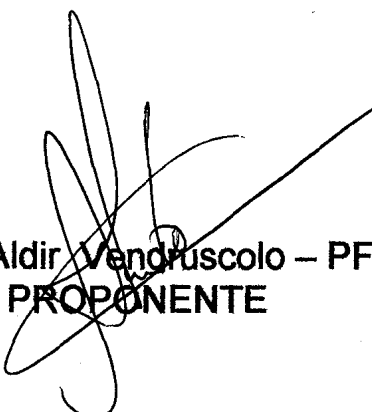
Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA**, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.198/0001-41, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná.

Art. 2º - A entidade referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes termos, pede deferimento.

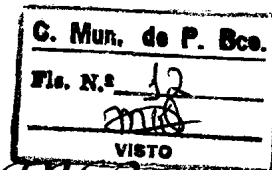
Pato Branco, 04 de abril de 2.000.


Aldir Vendruscolo – PFL
PROponente


Gilmar Luiz Arcari - PPB
PROponente



Estado do Paraná



Câmara Municipal de Pato Branco

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 033/2000

Pretendem os Vereadores subscritores do Projeto de Lei em epígrafe, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA**, entidade civil, sem fins lucrativos, com sede e foro no Município de Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 02.423.198/0001-41.

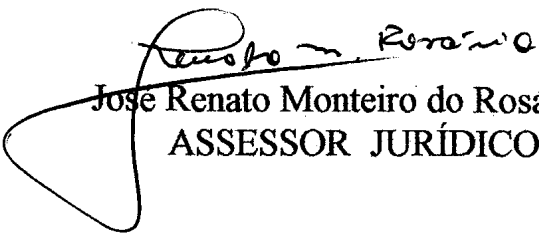
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida entidade condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades estatutárias.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 10 de abril de 2.000.


José Renato Monteiro do Rosário
ASSESSOR JURÍDICO



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

C C C

VALIDO ATÉ

30/06/1998

NÚMERO DE INSCRIÇÃO

02.423.198/0001-5

ATIVIDADE PRINCIPAL

8199-5

CPF DO RESPONSÁVEL

193.310.969-68

NATUREZA JURÍDICA

302-B ASSOCIAÇÃO

ÓRGÃO DA RF

0910305 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL / DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA

NOME DE FANTASIA

A.L.N.

LOGRADOURO

RUA JOAO PENSO

NÚMERO

S/N

COMPLEMENTO

CEP

85803-080

BAIRRO / DISTRITO

VILA ESPERANCA

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

PR

DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA
OUTRAS ATIV. ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS

C. Mun. de P. Bco.

Fis. N.º 11

VISTO

23/03/1998 AS 09:44:09

1284573

Senhor Contribuinte,

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 10
VISTO

Estamos fazendo a entrega do Cartão CNPJ de seu estabelecimento, em substituição ao Cartão CGC.

Confira os dados do Cartão e, se houver divergência, procure o Órgão da Secretaria da Receita Federal ou Unidade Cadastradora de Órgão Conveniente ao CNPJ que o jurisdiciona para as alterações necessárias.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

00016898

			
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL			
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.423.198/0001-41	CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA	DATA DE ABERTURA 09/03/1998	VALIDADE DO CARTÃO 30/06/2000
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DE IDOSOS DA VILA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.I.V.			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 91.99-5 - OUTRAS ATIV ASSOCIATIVAS N-ESPECIFICADAS			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 302-6 - ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA JOAO PENSO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO	
CEP 85503-060	BAIRRO/DISTRITO VILA ESPERANCA	MUNICÍPIO PATO BRANCO	UF PR
CAIXA POSTAL/FAX/CORREIO ELETRÔNICO/TELEFONE			
CPF DO RESPONSÁVEL 193.310.969-68	SITUAÇÃO ESPECIAL		

APROVADO PELA IN/SRF NO. 54/98

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL

ALBES DA FOLHA DE TITULÁRIO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE TITULÁRIO NACIONAL
DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE TITULÁRIO NACIONAL
DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE TITULÁRIO NACIONAL

DECLARAÇÃO DE TITULARIDADE DE TITULÁRIO NACIONAL

92.450/7751

13/04/87

ARF - PATO BRANCO

NOME, MATRÍCULA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO
APROVADO POR INSTRUÇÃO NORMATIVA DO SRF



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES
ECONÔMICO-FISCAIS - CIEF

CIC

INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS - CPF

193 310 969 / 68

NOME COMPLETO

VALDIR ZANMARIA

NASCIMENTO

20.03.51

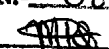
ASSINATURA

Valdir Zanmaria

TERÁ VALIDADE SOMENTE COM A APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE

U. MUN. DE F. B. C.
Fl. N.º 09
VISTO

ATA Nº 01

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 08

VISTO

MARIA CRISTINA FELSKE
Escritor

Aos 15 dias do mês de julho de 1997 reuniram-se no pavilhão da comunidade da Vila Esperança algumas pessoas lideradas pelos idosos Fermino Lovato, Severina Lovato e Celestina Vendrusculo para juntamente com pessoas voluntárias constituírem a associação dos idosos da Vila Esperança. No decorrer da reunião e vários debates foi por unanimidade (digo) foi constituída a associação que por unanimidade ficou designada com o seguinte nome: Associação dos Idosos da Vila, também pela sigla A.I.V. Também na mesma data foi escolhida entre os presentes a primeira diretoria como colaboradores voluntários e que ficou assim constituída: Presidente: Valdir Zanmaria; Vice-Presidente: Fioravante Colla; 1º Tesoureiro: Nelito José Lorenzetti; 2º Tesoureiro: Valdomiro Flissak; 1º Secretário: Olaumir Pedro Guerius; 2º Secretário: Lourdes Flissak e Cecília Guerius; Conselho Fiscal: Fermino Lovato, Severina Lovato, Francisco Alves, Florêncio da Silva, Nilso Veiga e Eliziário Bemvindo. De comum acordo foram escolhidas três pessoas para a coordenação geral da A.I.V. : Olaumir Pedro Guerius, Neuza Lorenzetti e Cecília Guerius. Foram também elaborados os estatutos da A.I.V. e o regimento interno. Foram também escolhidos o modelo e a cor das carteirinhas dos sócios que ficou na cor branca. A nova diretoria estipulou que para a pessoa ou idoso associar-se terá que ter a idade de 50 anos completos e pagar uma jóia de cinco reais (R\$ 5,00) no ato da inscrição e pagar uma mensalidade de dois reais (R\$ 2,00) mensal. As reuniões ou encontros serão nas sextas-feiras das 14:00 as 17:00 horas no salão do pavilhão de festas da capela Nossa Senhora da Salette cito a Rua João Penso (provisório) s/nº no bairro Vila Esperança em Pato Branco. Em todos os encontros serão servidos lanches aos associados. Nada mais tendo para o momento o Sr. Presidente encerrou a reunião as 21:00 horas e eu, 1º Secretário lavrei a presente ata a qual foi assinada pela diretoria e demais presentes.

Cláudia Terezinha Del Carpio Lorenzetti
Cláudia Terezinha Del Carpio Lorenzetti
OAB/PR 19.915

Valdir Zanmaria

Flissak

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA, também designado pela sigla A.I.V., constituído em 15 de julho de 1997, é uma Entidade civil, sem fins lucrativos, que terá duração por tempo indeterminado, sede no município de Pato Branco, Estado do Paraná e foro em Pato Branco.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA, tem por finalidade de caráter social, cultural e recreativo de fins não lucrativos e não político.

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a A.I.V., não fará qualquer discriminação.

Art. 4º - A A.I.V. terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A fim de cumprir sua finalidade, a instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno aludido no artigo 4º.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS

Art. 6º - A A.I.V. é constituída por número ilimitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: (fundador, benfeitor, honorário, contribuinte e outros).

MARIA CRISTINA FELSKE

Escritor

Art. 7º - São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- I - votar e ser votado para cargos eletivos;
- II - tomar parte nas Assembléias Gerais; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 8º - São deveres dos sócios:

- I - cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II - acatar as determinações da Diretoria; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 9º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da instituição.

CAPÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10º - A A.I.V. será administrado por:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria; e
- III - Conselho Fiscal.

Art. 11º - A Assembléia Geral, órgão soberano da instituição constitui-se-á dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12º - Compete à Assembléia Geral:

- I - eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - decidir sobre a extinção da entidade nos termos do artigo 30;
- IV - decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - aprovar o Regimento Interno; e
- VI - (outras que julgar necessárias).

Art. 13º - A Assembléia realizar-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - apreciar o relatório anual da diretoria;
- II - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 14º - A assembléia Geral realizar-se-á, extraordinariamente quando convocada:

- I - pela Diretoria;
- II - pelo Conselho Fiscal; e
- III - por requerimento de 50% + 1 sócios quites com as obrigações sociais.

Art. 15º - A convocação da Assembléia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição, publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 07 (sete) dias;

Art. 16º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, Primeiro e Segundo Tesoureiros.

Parágrafo Único: O mandato da Diretoria será de 02 anos, sendo vedada mais de uma reeleição consecutiva.

Art. 17º - Compete à Diretoria:

- I - elaborar e executar programa anual de atividades;
- II - elaborar e apresentar, à Assembléia Geral, o relatório anual;
- III - entrosar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- IV - contratar e demitir funcionários;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art. 18º - A Diretoria reunir-se-á no mínimo uma vez por mês.

[Assinatura]

MARIA CRISTINA FELSKE
Escritor

Art. 19º - Compete ao Presidente:

- I - representar a A.I.V. judicial e extrajudicialmente;
- II - cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- III - presidir a Assembléia Geral;
- IV - convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- V - (outras que julgar necessárias).

Art. 20º - Compete ao Vice-Presidente:

- I- substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Presidente.

Art. 21º - Compete ao Primeiro Secretário:

- I- secretariar as reuniões da Diretoria e Assembléia Geral e redigir as atas;
- II - publicar todas as notícias das atividades da entidade; e
- III - (outras que julgar necessárias).

Art. 22º - Compete ao Segundo Secretário:

- I - substituir o primeiro secretário em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância até seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração do primeiro secretário.

Art. 23º - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I - arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração;
- II - pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - apresentar relatórios de receita e despesas, sempre que forem solicitados;

CTZ

MARIA CRISTINA FELSKE
Escritor

- IV - apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral;
- V - apresentar semestralmente o balancete ao Conselho Fiscal;
- VI - conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VII - manter todo o numerário em estabelecimento de crédito; e
- VIII - (outras que julgar necessárias).

Art. 24º - Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I - substituir o primeiro Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;
- II - assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término; e
- III - prestar, de modo geral, a sua colaboração do 1º Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, e seus respectivos suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

- 1º - O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria.
- 2º - Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 26º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar os livros de escrituração da entidade;
- II - examinar o balancete semestral apresentado pelo Tesoureiro, opinando a respeito;
- III - apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da diretoria;
- IV - opinar sobre a aquisição e alienação de bens; e
- V - (outras que julgar necessárias).

CTD

MARIA CRISTINA FELSKE
Escrivente

Art. 27º - As atividades dos diretores e conselheiros, bem como as dos sócios, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 28º - O patrimônio da A.I.V. será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e apólices de dívida pública.

Art. 29º - No caso de dissolução da instituição, os bens remanescentes serão destinados a outra instituição congênere, com personalidade jurídica, que esteja registrada no Conselho Nacional de Serviço Social.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30º - A A.I.V. será dissolvido por decisão da Assembléia Geral extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 31º - O presente estatuto poderá ser reformado, em qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos associados, em Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 32º - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembléia Geral.

CTK

6

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>11/07</u>
VISTO

Estatuto Da Associação de Idosos da Vila

MARIA CRISTINA FELSKE
Escrivente

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE IDOSOS DA VILA

Pato Branco, 15 de julho de 1997.

Presidente: Valdir Zanmaria

Vice - Presidente: Fioravante Colla

1º Secretário: Olaumir Pedro Guerius

2º Secretário: Lourdes Flissak e Cecília Guerius

1º Tesoureiro: Nelito José Lorenzetti

2º Tesoureiro: Valdomiro Flissak

CONSELHO FISCAL:

Fermino Lovato

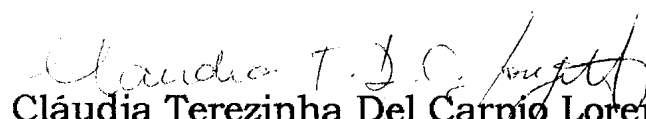
Severina Lovato

Francisco Alves

Florêncio da Silva

Nilso Veiga

Eliziário Bemvindo


Cláudia Terezinha Del Carpio Lorenzetti
OAB/PR 19.915

